

Projeto de Resolução No. , de 2003
(Do Deputado **Bismarck Maia**)

Cria a Comissão Permanente
de Turismo na Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 32 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 32

XVIII – Comissão de Turismo:

- a) política e sistema nacional de turismo;
- b) exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- c) colaboração com entidades públicas e não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo.

..... (NR)”

Art. 2º Revoga-se a alínea “f”, do inciso VI, do art. 32 do Regimento Interno

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que ora submeto à apreciação dos membros da Câmara dos Deputados destina-se a criar a Comissão Permanente de Turismo, cuja matéria vem sendo tratada, de forma limitada, no âmbito da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

A idéia de se criar tal Comissão, com o objetivo de acompanhar a política e o sistema nacional de turismo, nasceu em virtude dos trabalhos que vêm sendo realizados pela Frente Parlamentar de Turismo desta Casa, que foi presidida com descontínuo pela então Deputada Nair Lobo.

Com efeito, no curso dos trabalhos da Frente evidenciou-se a necessidade de se implementar uma nova política de fomento e exploração do turismo. Verifica-se que esse importante segmento econômico não tem merecido, por parte das autoridades, o tratamento condizente com a sua importância e com as enormes perspectivas do setor.

Assim, parece-me que com a criação dessa Comissão, que terá como diretriz impulsionar o sistema nacional de turismo, o Poder Legislativo estará dando o exemplo a ser seguido pelas demais autoridades, despertando-as para uma nova postura desenvolvimentista em relação ao setor.

Convicto de que os meus ilustres Pares compreendem o alcance social e a importância da proposição, aguardo o seu acolhimento..

Sala das Sessões, em de 2003-02-18

Deputado **Bismarck Maia**